



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.556/2015

De 30 de dezembro de 2015.

PRORROGA OS BENEFÍCIOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.252/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, DE
INCENTIVO A CONSTRUÇÃO CIVIL, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º e acrescenta o § 3º da Lei nº 4252/2013, que trata do incentivo fiscal, na regularização a prédios irregulares, existentes nesta cidade ou no distrito de Santa Gertrudes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Será concedido desconto de até 100% (cem por cento) aos proprietários das edificações e reformas irregulares, incidente sobre o valor dos débitos referentes ao Alvará de Construção, habite-se, e o respectivo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), que protocolarem seus pedidos junto à Administração Pública Municipal, com fim de regularizar a situação dos imóveis, no prazo de até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º

a)

b)

c)

§ 2º

§ 3º - Para fins de regularização de edificações já existente, até a data de publicação desta Lei, especialmente as questões relativas a desmembramento ou desdobro, com menos de 125m² (Cento e vinte e cinco metros quadrado), a Secretaria Municipal de Infraestrutura terá competência para resolver esses casos.

Proj. 36/15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em
30 de dezembro de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL